



## **8ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/DF**

BRASÍLIA - DF, 12 DE SETEMBRO DE 2017

### ATA

1 Início: 12h00min – Término: 13h00min. **1) PRESENCAS: 1.1) CONSELHEIROS:** Aleixo  
2 Anderson de Souza Furtado, Gunter Roland Kohlsdorf Spiller, Igor Soares Campos e Tony  
3 Marcos Malheiros. **1.2) FUNCIONÁRIOS DO CAU/DF:** Daniela Borges dos Santos, Elijane  
4 Torres Ferreira e Phellipe Marcello Macedo Rodrigues. **ITEM 1 - Introdução e Verificação do**  
5 **quórum** – Após a verificação do *quórum* mínimo, prosseguiu-se com a 8ª Reunião Ordinária de  
6 2017 da Comissão de Ética e Disciplina - CED. **ITEM 2 - Leitura e aprovação da Ata da 7ª**  
7 **Reunião Ordinária de 2017 da Comissão de Ética e Disciplina - CED - A Ata da 7ª Reunião**  
8 Ordinária da Comissão de Ética e Disciplina – CED de 2017 foi aprovada por unanimidade.  
9 **ITEM 3 – Resolução N.º 143 CAU/BR -** A estagiária de Assessoria Jurídica, **Elijane Torres**  
10 **Ferreira** informou que participou de um treinamento que se referiu à Resolução N.º 143  
11 CAU/BR, que dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos  
12 Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do  
13 Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das  
14 sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá  
15 outras providências. Destacou que os prazos dos trâmites dos processos em geral foram alterados  
16 ou definidos, conforme o caso, e que há a necessidade de observância desse quesito para que o  
17 processo não seja passível de nulidade. **ITEM 4 – Relatos de processos –** O conselheiro **Aleixo**  
18 **Anderson de Souza Furtado** relatou o **PROCESSO N.º 504299/2017**, que se trata de denúncia  
19 em desfavor da empresa Arquinews III – Serviços de Arquitetura Ltda e do arquiteto e urbanista  
20 Carlos Eduardo Pereira Fontes por descumprimento contratual e variadas impropriedades na  
21 construção. O conselheiro relator informou seu **voto**: “Pela admissibilidade da denúncia por  
22 indício do cometimento de falta ética do arquiteto e urbanista Carlos Eduardo Pereira Fontes, por  
23 ofensa ao art. 18, X, da Lei nº 12.378/2017 combinado com os itens: 3.1.1, 3.2.5, e 3.2.7, do  
24 Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas, acima transcritos. ” **DELIBEROU-**



## **8ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/DF**

**BRASÍLIA - DF, 12 DE SETEMBRO DE 2017**

25 **SE:** “Aprovar relato e o voto do conselheiro relator, pela admissibilidade da denúncia por indício  
26 do cometimento de falta ética do arquiteto e urbanista Carlos Eduardo Pereira Fontes, por ofensa  
27 ao art. 18, X, da Lei nº 12.378/2017 combinado com os itens: 3.1.1, 3.2.5, e 3.2.7, do Código de  
28 Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas, acima transcritos”. Foram 4 (quatro) votos  
29 favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0 (zero) abstenções. O conselheiro **Igor Soares Campos**  
30 relatou o **PROCESSO N.º 524660/2017**, que se trata de denúncia em desfavor da arquiteta e  
31 urbanista Sandra Cristina Wassouf, por supostas irregularidades nos serviços prestados em  
32 construção unifamiliar além de descumprimento contratual na prestação de serviços.  
33 Considerando que o relator entendeu haver indícios de falta ética, informou seu **voto:** “Pela  
34 admissibilidade da denúncia por indício do cometimento de falta ética da arquitetura e urbanista  
35 Sandra Cristina Wassouf, por ofensa ao artigo 18, VII e IX, da Lei 12.378/2010, combinado com  
36 os itens 2.2.7, 2.2.8, 2.3.3, 3.1.1, 3.2.6 e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e  
37 Urbanistas”. **DELIBEROU-SE:** “Aprovar relato e o voto do conselheiro relator, pela  
38 admissibilidade da denúncia por indício do cometimento de falta ética da arquitetura e urbanista  
39 Sandra Cristina Wassouf, por ofensa ao artigo 18, VII e IX, da Lei 12.378/2010, combinado com  
40 os itens 2.2.7, 2.2.8, 2.3.3, 3.1.1, 3.2.6 e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e  
41 Urbanistas”. Foram 4 (quatro) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0 (zero) abstenções. O  
42 conselheiro **Igor Soares Campos** relatou o **PROCESSO N.º 499987/2017**, que se trata de  
43 denúncia apresentada a este Conselho pela senhora Celiane Rezende Toledo em desfavor da  
44 arquiteta e urbanista Simone Bonilha Signorelli, por supostas irregularidades nos serviços  
45 prestados em construção unifamiliar além de descumprimento contratual na prestação de  
46 serviços. Considerando que o relator entendeu haver indícios de falta ética, informou seu **voto:**  
47 “Pela admissibilidade da denúncia por indício do cometimento de falta ética da arquiteta e  
48 urbanista Simone Bonilha Signorelli, por ofensa ao artigo 18, IX, da Lei 12.378/2010,  
49 combinado com os itens 2.2.7, 2.3.3, 3.1.1, 3.2.6, 3.2.12 e 3.2.14 do Código de Ética e Disciplina



## **8ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/DF**

BRASÍLIA - DF, 12 DE SETEMBRO DE 2017

50 para Arquitetos e Urbanistas”. **DELIBEROU-SE:** “Aprovar relato e o voto do conselheiro  
51 relator, pela admissibilidade da denúncia por indício do cometimento de falta ética da arquiteta e  
52 urbanista Simone Bonilha Signorelli, por ofensa ao artigo 18, IX, da Lei 12.378/2010,  
53 combinado com os itens 2.2.7, 2.3.3, 3.1.1, 3.2.6, 3.2.12 e 3.2.14 do Código de Ética e Disciplina  
54 para Arquitetos e Urbanistas”. Foram 4 (quatro) votos favoráveis, 0 (zero) voto contrário e 0  
55 (zero) abstenções. O conselheiro **Igor Soares Campos** relatou o **PROCESSO N.º 499987/2017**,  
56 que se trata de denúncia acerca de supostas irregularidades em comercialização de projetos pela  
57 empresa Mark Projetos e Arquitetura. Considerando que o conselheiro relator entendeu que  
58 houve cometimento de falta ética, informou seu **voto:** “À luz do exposto, voto pela aplicação de  
59 advertência pública pelo prazo de 60 (sessenta dias) ao responsável técnico da empresa Mark  
60 Projetos e Arquitetura. Justifico a sanção estabelecida pelo princípio de reciprocidade à luz da  
61 dimensão pretendida pelo infrator em sua iniciativa cujo objetivo foi obter a maior visibilidade e  
62 publicidade possíveis”. **DELIBEROU-SE:** “Aprovar relato e o voto do conselheiro relator, pela  
63 aplicação de advertência pública pelo prazo de 60 (sessenta dias) ao responsável técnico da  
64 empresa Mark Projetos e Arquitetura. Justifico a sanção estabelecida pelo princípio de  
65 reciprocidade à luz da dimensão pretendida pelo infrator em sua iniciativa cujo objetivo foi obter  
66 a maior visibilidade e publicidade possíveis”. Foram 4 (quatro) votos favoráveis, 0 (zero) voto  
67 contrário e 0 (zero) abstenções. O conselheiro **Tony Marcos Malheiros** leu o relato do  
68 **PROCESSO N.º 479483/2017**, de autoria do conselheiro **Ricardo Reis Meira**, que não pôde  
69 comparecer à presente reunião. O processo se trata de denúncia em desfavor do arquiteto e  
70 urbanista Leonardo Silva de Cantuária, por suposto descumprimento contratual na prestação de  
71 serviços. O conselheiro informou **voto** do relator: “Pela admissibilidade da denúncia por indício  
72 do cometimento de falta ética do arq. e urb. Leonardo Silva de Cantuária, por ofensa ao artigo  
73 18, X e XII, da Lei 12.378/2010, combinado com os itens 2.2.7, 3.1.1, 3.2.6, 3.2.7 e 3.2.14 do  
74 Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas.”. **DELIBEROU-SE:** “Aprovar relato



## **8ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/DF**

BRASÍLIA - DF, 12 DE SETEMBRO DE 2017

75 e o voto do conselheiro relator, pela admissibilidade da denúncia por indício do cometimento de  
76 falta ética do arquiteto e urbanista Leonardo Silva de Cantuária, por ofensa ao artigo 18, X e  
77 XII, da Lei 12.378/2010, combinado com os itens 2.2.7, 3.1.1, 3.2.6, 3.2.7 e 3.2.14 do Código de  
78 Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas.”. Foram 4 (quatro) votos favoráveis, 0 (zero)  
79 voto contrário e 0 (zero) abstenções. **ITEM 5 – Distribuição de processos** – Não houve  
80 distribuição de processos. **ITEM 6 – Assuntos Gerais** – Não houve tema tratado.  
81 **ENCERRAMENTO** - O coordenador **Tony Marcos Malheiros** agradeceu a presença de todos.  
82 Após considerações finais e nada havendo mais a tratar, às 13h00min, declarou encerrada a 8ª  
83 Reunião Ordinária da Comissão de Ética e Disciplina, da qual se lavrou a presente Ata.  
84

Brasília - DF, 12 de setembro de 2017.

**Arquiteto Tony Marcos Malheiros**

Coordenador

**Arquiteto Aleixo Anderson de Souza**

**Furtado**

Conselheiro Titular

**Arquiteto Gunter Roland Kohlsdorf Spiller**

Conselheiro Titular

**Arquiteto Igor Soares Campos**

Conselheiro Titular